

**POR**TARIA - SEGECEX Nº 29, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010.

Disciplina a realização de inspeções pelas unidades da Segecex.

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 32, inciso III, da Resolução-TCU nº 214, de 20 de agosto de 2008,

considerando que o Plano Estratégico do Tribunal definiu como objetivos estratégicos “aperfeiçoar a estrutura legal e normativa de suporte ao controle externo” e “aperfeiçoar instrumentos de controle e processos de trabalho”;

considerando que, conforme disposto no art. 240 do Regimento Interno, o instrumento de fiscalização denominado inspeção é utilizado para suprir omissões e lacunas de informações, esclarecer dúvidas ou apurar denúncias ou representações quanto à legalidade, à legitimidade e à economicidade de fatos da administração e de atos administrativos praticados por qualquer responsável sujeito à jurisdição do Tribunal;

considerando que as inspeções não se constituem em instrumento de fiscalização autônomo, mas se vinculam a outras ações de controle, sendo essa sua principal distinção das auditorias;

considerando a necessidade de estabelecer padrões metodológicos para execução de trabalhos mediante utilização do instrumento de fiscalização denominado inspeção, resolve:

**Art. 1º** Os trabalhos realizados mediante o instrumento de fiscalização denominado inspeção observarão o disposto nesta Portaria.

**Art. 2º** A inspeção é planejada e executada no âmbito de processo de controle externo pré-existente e vincula-se à ação de controle objeto do referido processo.

**§ 1º** O escopo da inspeção limita-se ao da ação de controle à qual ela se vincula.

**§ 2º** O titular da unidade técnica avaliará a conveniência e a oportunidade de apresentar proposta de realização de auditoria quando houver indícios de irregularidades cuja apuração extrapole o escopo da ação de controle.

**§ 3º** A portaria de fiscalização referente à inspeção poderá deixar de contemplar prazo para a fase de relatório nas situações em que o relato dos fatos investigados e apurados coincidir com a própria instrução do processo.

**Art. 3º** O relato dos fatos investigados e apurados nas inspeções dar-se-á na instrução do processo ao qual ela estiver vinculada, segundo os padrões estabelecidos para a ação de controle que a originou, devendo ser adotados subsidiariamente os padrões de auditoria definidos pelo Tribunal.

§ 1º A instrução que contiver o relato contemplará, no mínimo, as seguintes informações:

I – menção da realização da inspeção, com destaque para seu objetivo e descrição da metodologia utilizada, mediante resumo dos procedimentos, técnicas e papéis de trabalho adotados;

II – descrição das irregularidades/impropriedades porventura constatadas na inspeção.

§ 2º Quando a portaria de fiscalização estabelecer prazo para elaboração do relatório da inspeção, será obrigatório o uso do módulo Execução do sistema Fiscalis e utilizar-se-ão, no que couberem, os padrões de auditoria definidos pelo Tribunal.

~~Art. 4º A realização de inspeções para as quais esteja previsto esforço superior a 20 (vinte) homens dia de fiscalização (HDF) deverá ser comunicada previamente à Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan). [revogado pela Portaria-Segecex 18/2013]~~

~~§ 1º A comunicação à Adplan deverá ser feita com pelo menos três dias de antecedência à data de início do trabalho mediante remessa do formulário anexo a esta Portaria.~~

~~§ 2º A manifestação da Adplan limitar-se-á à avaliação da duração e da quantidade de HDF previstas para a inspeção.~~

~~§ 3º Na ausência de manifestação da Adplan, o trabalho deverá ser iniciado conforme previsto.~~

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS  
Secretário-Geral de Controle Externo

## **ANEXO À PORTARIA-SEGECEX N° /2010**

### **Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos - Adplan**

#### **PROPOSTAS DE AÇÃO DE CONTROLE**

Informações necessárias em uma proposta de ação de controle

<b>PROPOSTA DE AÇÃO DE CONTROLE</b>	
Título	
Objetivo	
Ação de Controle	
Objetos de controle a serem auditados	
1. Função (nº)	
2. Subfunção (nº)	
3. Programa (nº)	
4. Ação (nº)	
5. Subtítulo (nº)	
6. Órgão (nº)	
7. Unidade Orçamentária (nº)	
8. Unidade Gestora (nº)	
9. Estado ou Distrito Federal (nº IBGE)	
10. Município (nº IBGE)	
11. Entidade Pública (CNPJ)	
12. Entidade Privada (CNPJ)	
13. Agente Político federal, estadual, distrital, municipal (CPF)	
14. Servidor Público federal, estadual, distrital, municipal (CPF)	
15. Dirigente de entidade privada (CPF)	
16. Instrumento de Transferência (nº Siafi)	
17. Licitação (nº)	
18. Contrato (nº)	
19. Natureza da Despesa (nº)	
20. Classificação da receita pública (nº)	
21. Outro objeto de controle (descrição)	
Ministro Relator (identificado ou proposta de sorteio)	
Tema de Maior Significância (sim/não)	
Nacional	

Local/Da Secretaria	
Necessidade de especialista externo (sim/não)	
Especialista externo sugerido (nome e entidade)	
Unidades participantes (concordância no processo)	
Fiscalização de Orientação Centralizada (sim/não)	
Título	
Nº Fiscalis da Consolidadora	
Nº Processo da Consolidadora	
Ações de controle determinadas não iniciadas	
Ações de controle com propostas aprovadas não iniciadas	
Planejamento (período e homens-dia de ação de controle)	
Execução (período e homens-dia de ação de controle)	
Relatório (período e homens-dia de ação de controle)	
Custo Previsto	
Diárias	
Passagens	
Critérios utilizados para a proposição	
<b>Risco</b> (probabilidade de um evento ocorrer e suas consequências ou todo evento que pode reduzir ou impedir o alcance de objetivos) Ex.: convênio com município cujo prefeito já possui condenações do tribunal decorrentes de desvio de recursos de outras transferências.	
<b>Oportunidade</b> (motivação especial quanto ao momento de efetuar a ação de controle) Ex.: Momento da liberação do recurso de convênio com município cujo prefeito já possui condenações do tribunal decorrentes de desvio de recursos de outras transferências.	
<b>Materialidade</b> (valores monetários envolvidos) Ex.: Grande volume de recursos liberados para um determinado programa de governo.	
<b>Relevância</b> (grande valor, econômico ou social, de retorno do gasto ou da ação pública) Ex.: Recursos federais liberados para aplicação na área de saúde em município cuja população é muito dependente da saúde pública.	